

LEI MUNICIPAL N.º 2.532 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB** – e, o **Fundo Municipal de Saneamento** e, dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, órgão colegiado, composição paritária entre órgãos do Poder Executivo Municipal e entidades da Sociedade Civil, de natureza consultivo, deliberativo, fiscalizador e com competência executiva para elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município de São Domingos do Araguaia, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, composto de forma paritária, pelo Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil, os quais designarão seus respectivos membros, titulares e suplentes, tendo como representantes:

I – representantes do Poder Executivo Municipal, indicados e designados pelo Prefeito Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- e) Secretaria Municipal de Saúde.

II – representantes da Sociedade Civil, indicados e designados pelas entidades a seguir citadas:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiar do Município de São Domingos do Araguaia;

- d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER-PARÁ;
- e) Associação Evangélica Beneficente de São Domingos do Araguaia – AEBSDA.

Art. 3º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, não será remunerado.

§ 3º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 5º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, serão provenientes de:

I – repasses de valor do Fundo;

II – valores de financiamento de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

III – valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações e legados de qualquer ordem.

Art. 8º. Os resultados dos recolhimentos financeiros serão depositados em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descrita nesta Lei.

Art. 9º. O Orçamento e a Contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 10. A administração executiva do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, será de exclusiva responsabilidade do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 11. Fica o Poder Executivo do Município de São Domingos do Araguaia, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia (PA), 10 de dezembro de 2021.

ELIZANE SOARES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021